



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-051.2021.001.004/2022 - CGM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR AO CONTRATO N° 051.2021.001.004/2022-SESAU, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL PACTUADO.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N°**: 051/2021 - PMM

**OBJETO**: Acréscimo de valor ao Contrato Administrativo n° 051.2021.001.004/2022-SESAU, em 23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, centrais de ar e aparelhos de refrigeração, incluindo instalação e remoção, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças, quando necessário, para os aparelhos pertencentes à Prefeitura Municipal de Marituba/PA (Sede) e suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CONTRATADA**: DL REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**VIGÊNCIA**: 05/04/2022 A 04/04/2023

**VALOR CONTRATADO**: R\$ 189.704,92 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**VALOR ADITIVADO**: 45.508,23 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

**VALOR GLOBAL**: R\$ 235.213,15 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Introdução**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto com acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações, é o dispositivo que descreve a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração Pública, justificadamente, no tocante ao conteúdo dos contratos administrativos firmados com particulares.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

O que o artigo 65 explana é que os Contratos Administrativos apenas podem ser alterados mediante prévia motivação e desde que haja interesse público em realizar tal procedimento, ou seja, o motivo que determinou a alteração contratual seja exposto e que a administração pública responsável tenha interesse na alteração.

No inciso I, alínea 'b', temos a possibilidade de alteração unilateral em casos de modificações quantitativas do objeto. Neste caso, a legislação permite que sejam realizadas modificações de até 25% do valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Nesse sentido, constata-se como ato lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses:

- ✓ Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;
- ✓ Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos, conforme prevê o § 1º do artigo 65 da referida Lei.

O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

(Administração Pública e particular), ou seja, a variação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, juntamente com a planilha demonstrativa de acréscimo de valor, informação ao fornecedor acerca do aditivo de valor, solicitação e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Abertura e Autuação, Justificativa, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Parecer Jurídico, 1º Termo Aditivo nº 051.2021.001.004/2022-SESAU, Extrato do 1º Termo Aditivo e encaminhamento dos autos a este Controle Interno Municipal.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 12.29.001/2022.

**4. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 04 de janeiro de 2023.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município